ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - REPUBLICAÇÃO DEVIDO ALTERAÇÃO DA LEI 579/2024

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

~~**Parágrafo único:** O poder público em convergência com o PPA 2022 a 2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, e gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio-ambiente, à mobilidade urbana, e transporte, à infraestrutura de espações de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidade, o desenvolvimento econômica com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania.~~
Parágrafo único: O poder público em convergência com o PPA 2022 a 2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, e gênero e cidadania, à infância, adolescência e juventude no SUAS, à cultura e arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio-ambiente, à mobilidade urbana, e transporte, à infraestrutura de espações de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidade, o desenvolvimento econômica com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania. (Redação Alterada pela Lei 579/2024).

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº

101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025, será composta das seguintes peças:

I -projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II -anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2025, bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesas por órgãos e funções;
n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2024, as perspectivas para a arrecadação de 2025 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2025, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o

cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2024.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I -efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II -variação de índices de preços;
III -crescimento econômico; e
IV -evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II
Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III
Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I -seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
II -seja aprovado previamente o cronograma de desembolso:
III -a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
IV -seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
V -haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
VI -sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
VII -que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV
Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V
Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I -que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS , Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
II -que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.
III -que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
IV -que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
V -que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2024;
VI -que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
VII -não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I -superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II -os provenientes do excesso de arrecadação;
III -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV -os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V -o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I -para abertura de créditos adicionais:
até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II -para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2025, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo

município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Parágrafo Único. Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I -atividades e propagandas político-partidárias;
II -objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III -obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV -auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X
Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI
Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I
Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica

Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2024.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I -as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
II -atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
III -atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV -incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2024.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I -Poder Executivo, até 15 de agosto de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II -Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, é dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 10 de julho de 2024.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:4A3C8FAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2024. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2025

CNPJ. 08.094.708/0001-60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2024	2025	2026	2027
PIB real (crescimento anual)	1,19	2,06	2,05	2,03
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,33	4,29	4,13	4,03
Câmbio (R$ / US$ - Final do ano)	5,08	5,13	5,17	5,20
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,93	3,40	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	76.231	77.801	79.396	81.000

No tocante às Receitas Tributárias, a constante busca de otimização das políticas de arrecadação tributárias tentam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação provocada pelo cenário negativo da guerra no leste Europeu, com o encarecimento de alimentos e do petróleo reforçando a inflação em todo o mundo.

Esse cenário impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços, enquanto a percepção sobre a situação corrente melhorou relativamente pouco.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, existem expectativas de crescimento do repasse do FPM para o exercício de 2025 com a possível retomada das atividades econômicas há níveis normais.

Porém, enquanto o ministro Fernando Haddad (Fazenda) busca elevar a arrecadação para zerar o déficit nas contas públicas em 2024, a perda do governo com subsídios e desonerações de impostos é calculada pela Receita Federal em R$ 486 bilhões no ano que vem.

O valor, consequência de medidas legais aprovadas ao longo do tempo para diferentes setores, representa um avanço nominal de 6,5% contra o ano anterior e é mais um complicador para o governo na tarefa de reequilibrar o resultado primário e estabilizar o endividamento público.

Chamados tecnicamente de gastos tributários, esses cortes reduzem a arrecadação pública a partir de exceções nos impostos criadas para diminuir custos ao consumidor ou ao produtor. São concedidos aos diferentes setores da economia –principalmente comércio, serviço,

saúde e agricultura (que, juntos, respondem por mais da metade do total).

As projeções foram calculadas pela Receita Federal no PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2024, enviado pelo governo ao Congresso na última sexta-feira (14). Os dados mostram uma grande discrepância em relação à proposta de um ano atrás, que retirou das contas o Simples por um entendimento legal e afetou a base de comparação.

A contribuição da União neste novo FUNDEB vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até
alcançar 23% em 2026.

As demais receitas têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Ipueira- RN, 26 de abril de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745 479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS,OU=RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:6DC76395

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - I AMF METAS ANUAIS 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2025												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	**2025**				**2026**				**2027**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total	30.731.850,00	29.721.324,95	0,04	123,52	36.878.220,00	35.804.097,09	0,05	148,22	42.409.930,00	41.174.689,32	0,05	170,46
Receitas Primárias (I)	29.931.895,00	28.947.674,08	0,04	120,30	35.958.274,00	34.910.945,63	0,05	144,53	41.351.992,10	40.147.565,15	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	28.653.645,00	27.711.455,51	0,04	115,17	34.424.374,00	33.421.722,33	0,04	138,36	39.588.007,10	38.434.958,35	0,05	159,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.950,00	587.959,38	0,00	2,44	729.540,00	708.291,26	0,00	2,93	838.971,00	814.534,95	0,00	3,37
Contribuições	155.000,00	149.903,29	0,00	0,62	186.000,00	180.582,52	0,00	0,75	213.900,00	207.669,90	0,00	0,86
Transferências Correntes	27.831.095,00	26.915.952,61	0,04	111,86	33.437.314,00	32.463.411,65	0,04	134,39	38.452.911,10	37.332.923,40	0,05	154,55
Demais Receitas Primárias Correntes	59.600,00	57.640,23	0,00	0,24	71.520,00	69.436,89	0,00	0,29	82.225,00	79.830,10	0,00	0,33
Receitas Primárias de Capital	1.278.250,00	1.236.218,57	0,00	5,14	1.533.900,00	1.489.223,30	0,00	6,17	1.763.985,00	1.712.606,80	0,00	7,09
Despesa Total	30.731.850,00	29.721.324,95	0,04	123,52	36.878.200,00	35.804.077,67	0,05	148,22	42.409.930,00	41.174.689,32	0,05	170,46
Despesas Primárias (II)	29.751.850,00	28.773.549,33	0,04	119,58	35.878.200,00	34.833.203,89	0,05	144,20	41.259.930,00	40.058.184,46	0,05	165,83
Despesas Primárias Correntes	27.751.850,00	26.839.313,35	0,04	111,54	33.428.200,00	32.454.563,11	0,04	134,36	38.442.430,00	37.322.747,57	0,05	154,51
Pessoal e Encargos Sociais	17.696.500,00	17.114.603,48	0,02	71,13	20.850.000,00	20.242.718,45	0,03	83,80	23.977.500,00	23.279.126,21	0,03	96,37
Outras Despesas Correntes	10.055.350,00	9.724.709,87	0,01	40,42	12.578.200,00	12.211.844,66	0,02	50,56	50,56	14.043.621,36	0,02	58,14
Despesas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.934.235,98	0,00	8,04	2.450.000,00	2.378.640,78	0,00	9,85	2.817.500,00	2.735.436,89	0,00	11,32
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	180.045,00	174.124,75	0,00	0,72	80.074,00	77.741,74	0,00	0,32	92.062,10	89.380,69	0,00	0,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	180.000,00	174.081,24	0,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	116.054,16	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	240.045,00	232.151,83	0,00	0,96	80.074,00	77.741,74	0,00	0,32	92.062,10	89.380,69	0,00	0,37
Dívida Pública Consolidada	3.260.026,39	3.152.830,16	0,00	13,10	2.410.026,39	2.339.831,45	0,00	9,69	1.432.526,39	1.390.802,32	0,00	5,76
Dívida Consolidada Líquida	760.026,39	735.035,19	0,00	3,05	-189.973,61	-184.440,40	0,00	-0,76	-1.267.473,61	-1.230.556,90	0,00	-5,09
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:41:44												

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN= JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:C393F452

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - I ARF ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2025 PMI

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS JUDICIAIS TJRN - Precatórios Requisitórios de Ipueira RN, referente a Dívida perante o Tribunal de justiça do RN.	R$ 726.510,56	Limitacao de Empenho - LDO 2025: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.	R$ 726.510,56
TOTAIS	**R$ 726.510,56**		**R$ 726.510,56**

JOSE MORGANIO PAIVA:019457454 79	Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU= 11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU= RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479 Razão:Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0	Ipueira RN, 15 de abril de 2024.
JOSE MORGANIO PAIVA		***WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO***
Prefeito		Secretário de Finanças
JOACK MEDEIROS MORAIS		
Contador		

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:DC2D8D8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - II AMF AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERECICIO ANTERIOR 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2023 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2023 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	25.731.096,00	0,03	0,03	22.903.438,90	0,03	101,40	-2.827.657,10	-10,99
Receitas Primárias (I)	25.352.596,00	0,03	0,03	22.655.987,57	0,03	100,30	-2.696.608,43	-10,64
Despesa Total	25.731.096,00	0,03	0,03	22.222.795,46	0,03	98,39	-3.508.300,54	-13,63
Despesas Primárias (II)	24.881.096,00	0,03	0,03	21.060.572,85	0,03	93,24	-3.820.523,15	-15,36
Resultado Primário (III) = (I–II)	471.500,00	0,00	0,00	1.595.414,72	0,00	7,06	1.123.914,72	238,37
Resultado Nominal	707.324,97	0,00	0,00	1.831.239,69	0,00	8,11	1.123.914,72	158,90
Dívida Pública Consolidada	3.650.000,00	0,01	0,01	4.960.026,39	0,01	21,96	1.310.026,39	35,89
Dívida Consolidada Líquida	1.980.000,00	0,00	0,00	1.239.514,64	0,00	5,49	-740.485,36	-37,40
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:47:25								

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS,OU=RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:39F7634F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - III AMF METAS FISCAIS ATUAL COM PARADA COM TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	19.171.434,97	22.903.438,90	19,47	27.976.030,00	22,15	30.731.850,00	9,85	36.878.220,00	20,00	42.409.930,00	15,00
Receitas Primárias (I)	18.928.656,99	22.655.987,57	19,69	27.745.680,00	22,47	30.496.895,00	9,92	36.636.274,00	20,13	42.131.692,10	15,00
Despesa Total	20.744.349,94	22.222.795,46	7,13	27.976.030,00	25,89	30.731.850,00	9,85	36.878.200,00	20,00	42.409.930,00	15,00
Despesas Primárias (II)	20.089.998,61	21.060.572,85	4,83	27.006.030,00	28,23	29.751.850,00	10,17	35.878.200,00	20,59	41.259.930,00	15,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.161.341,62	1.595.414,72	237,38	739.650,00	-115,70	745.045,00	0,73	758.074,00	1,75	871.762,10	15,00
Resultado Nominal	-1.045.540,76	1.831.239,69	275,15	938.650,00	-95,09	805.045,00	-16,60	818.074,00	1,62	921.762,10	12,67
Dívida Pública Consolidada	3.959.257,99	4.960.026,39	25,28	4.110.026,39	-20,68	3.260.026,39	-26,07	2.410.026,39	-35,27	1.432.526,39	-68,24
Dívida Consolidada Líquida	1.771.137,73	1.239.514,64	-42,89	1.710.026,39	37,96	760.026,39	-125,00	-189.973,61	500,07	-1.267.473,61	85,01
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	18.123.875,00	21.892.027,24	20,79	26.962.249,42	23,16	29.721.324,95	10,23	35.804.097,09	20,47	41.174.689,32	15,00
Receitas Primárias (I)	17.894.362,82	21.655.503,32	0,00	26.740.246,72	0,00	29.494.095,74	10,30	35.569.198,06	20,60	40.904.555,44	15,00
Despesa Total	19.610.843,20	21.241.440,89	8,31	26.962.249,42	26,93	29.721.324,95	10,23	35.804.077,67	20,47	41.174.689,32	15,00
Despesas Primárias (II)	18.992.246,75	20.130.541,82	5,99	26.027.399,77	29,29	28.773.549,32	10,55	34.833.203,88	21,06	40.058.184,47	15,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.097.883,93	1.524.961,50	238,90	712.846,95	-113,93	720.546,42	1,08	735.994,18	2,14	846.370,97	15,00
Resultado Nominal	-988.410,62	1.750.372,49	277,09	904.635,69	-93,49	778.573,50	-16,19	794.246,61	2,01	894.914,66	12,67
Dívida Pública Consolidada	3.742.917,37	4.740.992,53	26,67	3.961.089,43	-19,69	3.152.830,16	-25,64	2.339.831,45	-34,75	1.390.802,32	-68,24
Dívida Consolidada Líquida	1.674.359,74	1.184.777,90	-41,32	1.648.059,36	39,10	735.035,19	-124,22	-184.440,40	498,52	-1.230.556,90	85,01
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:51:36											

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:019457 45479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN= JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:1A9202C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - IV AMF EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio/Capital	4.476.681,89	72,68	3.456.680,24	77,20	5.472.604,51	158,30
Reservas	0,00	0,00	-432,15	0,00	-7.597,95	-0,21
Resultado acumulado	1.682.553,19	27,32	1.020.433,80	22,80	-2.008.326,32	-58,09
Total	**6.159.235,08**	**100,00**	**4.476.681,89**	**100,00**	**3.456.680,24**	**100,00**
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:019457 45479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS,OU=RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:D44F8860

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - IX AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	
EVENTOS	**Valor Previsto para 2025**
Aumento Permanente da Receita	2.587.525,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.587.525,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.587.525,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.188.127,65
Novas DOCC	1.188.127,65
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.399.397,35
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:57:32	

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024	
JOSE MORGANIO PAIVA:019457 45479	Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= presencial, OU=11717421000154, OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e- CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0
JOSE MORGANIO PAIVA	***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Prefeito Municipal	Contador(a)
WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO	
Secretário(a) de Finanças	

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:9A77DE76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - V AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	**2023 (a)**	**2022 (b)**	**2021 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.347.585,03	2.006.814,41	1.158.355,25
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.196.989,43	1.479.440,20	298.352,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.150.595,60	527.374,21	860.003,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2021 (i) = (Ic – IIf)**
TOTAL (III)	-5.512.754,69	-3.165.169,66	-1.158.355,25
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:55:59			

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:0194 5745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= presencial,OU=11717421000154, OU = Secretariada Receita Federal do Brasil-RFB,OU=ARLIDERSIS,OU= RFBe-CPFA1,CN= JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479Razão:Eusouoautordeste
documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:CFC340D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2025 PMI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2025				
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)				
TOTAL	0	0	0	-
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 11/4/2024 e hora de emissão 14:56:54				

IPUEIRA - RN, 11 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS,OU=RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:930E033B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2024. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - XXI - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I RECEITAS 2025

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS						
2025						
R$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Receitas correntes	**19.055.555,00**	**21.616.368,00**	**26.248.530,00**	**28.888.600,00**	**34.666.320,00**	**39.866.245,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	605.282,00	756.290,00	575.160,00	607.950,00	729.540,00	838.971,00
Contribuições	148.720,00	151.612,00	145.000,00	155.000,00	186.000,00	213.900,00
Receita patrimonial	**18.301.553,00**	**20.708.466,00**	**25.528.370,00**	**28.125.650,00**	**33.750.780,00**	**38.813.374,00**
Aplicações financeiras	242.778,00	247.451,00	230.350,00	234.955,00	241.946,00	278.238,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	18.055.279,00	20.430.255,00	25.243.570,00	27.831.095,00	33.437.314,00	38.452.911,00
Demais receitas correntes	**3.496,00**	**30.760,00**	**54.450,00**	**59.600,00**	**71.520,00**	**82.225,00**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	3.496,00	30.760,00	54.450,00	59.600,00	71.520,00	82.225,00
Receitas de capital	**115.880,00**	**1.287.070,00**	**1.727.500,00**	**1.843.250,00**	**2.211.900,00**	**2.543.685,00**
Operações de crédito	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	690.000,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**115.880,00**	**1.287.070,00**	**1.227.500,00**	**1.343.250,00**	**1.611.900,00**	**1.853.685,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	60.000,00	65.000,00	78.000,00	89.700,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**115.880,00**	**1.287.070,00**	**1.167.500,00**	**1.278.250,00**	**1.533.900,00**	**1.763.985,00**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	115.880,00	1.287.070,00	1.167.500,00	1.278.250,00	1.533.900,00	1.763.985,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154,OU=SecretariadaReceitaFederaldoBrasil-RFB,OU=ARLIDERSIS,OU=RFBe-CPFA1,CN=JOSEMORGANIOPAIVA:01945745479
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito(a)

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Tesoureiro(a)

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:15503A11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - XXII - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - DESPESAS 2025

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas						
2025						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						**R$ 1,00**
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES (I)	18.737.535,53	19.875.210,43	25.226.030,00	27.881.850,00	33.578.200,00	38.614.930,00
Pessoas e encargos sociais	10.461.038,76	11.425.841,18	15.388.000,00	17.696.500,00	20.850.000,00	23.977.500,00
Juros e encargos da dívida	126.977,12	11.627,01	120.000,00	130.000,00	150.000,00	172.500,00
Outras despesas correntes	8.149.519,65	8.437.742,24	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00	14.464.930,00
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	8.149.519,65	8.437.742,24	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00	14.464.930,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.006.814,41	2.347.585,03	2.450.000,00	2.550.000,00	3.000.000,00	3.450.000,00
Investimentos	1.479.440,20	1.196.989,43	1.600.000,00	1.700.000,00	2.150.000,00	2.472.500,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	527.374,21	1.150.595,60	850.000,00	850.000,00	850.000,00	977.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			300.000,00	300.000,00	300.000,00	345.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS						
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**20.744.349,94**	**22.222.795,46**	**27.976.030,00**	**30.731.850,00**	**36.878.200,00**	**42.409.930,00**
Fonte: MUNICIPIO DE IPUEIRA						

IPUEIRA - RN, 12 de abril de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Assinado digitalmente por JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e- CPFA1,CN=JOSE MORGANIO PAIVA:01945745479
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS
Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:51A70D28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 576/2024 - ANEXOS - XXIII - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	R$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Dívida consolidada	**3.959.257,99**	**4.960.026,39**	**4.110.026,39**	**3.260.026,39**	**2.410.026,39**	**1.432.526,39**
Dívida mobiliária	3.959.257,99	4.960.026,39	4.110.026,39	3.260.026,39	2.410.026,39	1.432.526,39
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	**2.188.120,26**	**3.720.511,75**	**2.400.000,00**	**2.500.000,00**	**2.600.000,00**	**2.700.000,00**
Ativo disponível	2.347.525,75	3.806.989,68	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	159.405,49	86.477,93	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	1.771.137,73	1.239.514,64	1.710.026,39	760.026,39	-189.973,61	-1.267.473,61
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: MUNICIPIO DE IPUEIRA						

JOSE MORGANIO PAIVA	*JOACK MEDEIROS MORAIS*	*WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO*
Prefeito(a)	Contador(a)	Tesoureiro(a)

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:9FD28FE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/